

COMUNICADO

Senhores licitantes:

Foram identificadas as seguintes falhas na fase de “Aceitação das Propostas”:

Ordem Class.	Licitante Classificado	Motivo da Falha	Observações
1º	CARVALHO SERVICOS DE TERCEIRIZACA O LTDA	<u>Recusa</u> da proposta pelo não reconhecimento da CCT apresentada pelo licitante como sendo a correta para análise da planilha	CCT adequada. Princípio da territorialidade (local da prestação de serviços)
3ª	ECOLOGY EIRELI	<u>Recusa</u> da proposta. Julgamento conforme estado em que se encontrava após inércia de manifestação na fase de negociação e presunção de abandono da sessão.	A proposta foi julgada no estado em que se encontrava, por aplicação do art. 19, IV do Decreto 10.024/19, o qual atende aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e eficiência. Contudo, o art. 38, § 2º não condiciona a convocação do anexo à resposta ao chat. Na dúvida de qual norma aplicar, será aplicada a norma que favoreça a ampliação na disputa, nos termos do item 21.6 do Edital.
4º	PDG REALITY CONSTRUTOR A E ENGENHARIA EIRELI	<u>Aceitação</u> da proposta que não apresentou as exigências do item 10 do Termo de Referência do Edital, como por exemplo: indicação dos materiais, custos unitários (ainda que valor zero ou irrisório), indicação de marca, etc.	Embora o licitante tenha sido inabilitado pela ausência da qualificação técnica exigida, a proposta encaminhada após convocação do Anexo no prazo de 2 horas também não poderia ter sido aceita na forma apresentada, devendo-se, como procedimento correto, primeiro abrir anexo para saneamento daquilo permitido em Edital, para então declarar seu aceite ou recusa (e, só depois, sendo o caso, verificar os documentos de habilitação).
5ª	QUEOPS SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI	<u>Recusa</u> da proposta. Julgamento conforme estado em que se encontrava após inércia de manifestação na fase de negociação e presunção de abandono da sessão.	A proposta foi julgada no estado em que se encontrava, por aplicação do art. 19, IV do Decreto 10.024/19, o qual atende aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e eficiência. Contudo, o art. 38, § 2º não condiciona a convocação do anexo à resposta ao chat. Na dúvida de qual norma

			aplicar, será aplicada a norma que favoreça a ampliação na disputa, nos termos do item 21.6 do Edital.
7ª	PWA FACILITIES	<u>Recusa</u> da proposta pelo não reconhecimento da CCT apresentada pela licitante como sendo a correta para análise da planilha	CCT adequada. Princípio da territorialidade (local da prestação de serviços)

Inicialmente, solicitamos sinceras desculpas àqueles que tentaram contato telefônico com o Pregoeiro durante a sessão e não foram atendidos. A recusa ao atendimento telefônico se justifica pela preservação da transparência e isonomia entre todos os licitantes. Toda manifestação é e será feita por meio de comunicação eletrônica e visível a todos.

Solicitamos, igualmente, desculpas pelas falhas acima verificadas e também compreensão dos senhores quanto a elas. Este é o terceiro Pregão Eletrônico realizado pela Câmara Municipal, porém o primeiro em que o nível de detalhamento da planilha de formação de custos é mais complexo que os anteriormente realizados.

Desta forma, visando resguardar os princípios e regras da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da celeridade, da economicidade, e também da proteção à confiança dos atos da Administração, **comunicamos**, pautados no instruído pelo Portal de Compras do Governo Federal¹; no art. 47 do Decreto 10.024/2019², e no item 21.4 do Edital nº 003/2022³, **fica designada a reavaliação da fase de aceitação das propostas (e julgamento), no dia 10/11/2022 (quinta-feira), às 8:30 horas da manhã**, ficando todos os licitantes classificados após a etapa de lances devidamente CONVOCADOS.

Sem prejuízo e em respeito aos princípios supracitados, reforçamos:

1. É responsabilidade do licitante interessado acompanhar a sessão pública reaberta.
2. Os licitantes que não tiveram o anexo convocado (3º e 5º colocados) serão convocados na forma do art. 38, § 2º do Decreto 10.024/19.

1 Perguntas Frequentes – Compras:

“2.3.3 - Na fase de aceitação, uma proposta recusada poderá ser aceita?”

Sim. Para isso, na tela principal de aceitação, o pregoeiro deverá clicar no número do item, selecionar novamente o Fornecedor, informar a justificativa no campo "Observações" e clicar no botão "Aceitar Proposta." Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes> . Acesso: 7.11.2022 às 23:37

2 Decreto 10.024/2019 –

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos** e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

3 Edital 003/2022:

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

3. Os licitantes que enviaram anexo no prazo convocado (1ª, 4ª e 7ª) terão suas propostas reavaliadas conforme observações na tabela. Serão permitidos os ajustes, se for o caso, na forma do item 10.16 do Termo de Referência.
4. As propostas serão julgadas integralmente conforme o Edital e seus anexos, e deverão estar rigorosamente em conformidade às especificações, dentre as quais:
 - a. Dos itens 7, 8 e 10 do Edital 003/2022
 - b. Do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 003/2022)
 - c. Do Modelo de Formação de preços (Anexo II do Edital 003/2022 – pg 91/95), com todos os seus componentes e custos, ainda que de valor zero/simbólico/irrisório, indicação de marca, nos casos exigidos, etc.
5. Sem prejuízo do informado, compete ao licitante observar todas as regras do Edital.
6. Não serão reavaliadas as propostas da 2ª e 6ª colocadas:
 - a. Ergoquali: não encaminhou anexo no prazo de 2 horas, mantendo-se inerte. Proposta julgada conforme estado em que se encontrava – RECUSADA.
 - b. A. Aécio de Araújo Ropeg Segurança Privada: pediu a desistência – RECUSADA pela não manutenção da proposta.

Na espera de contar com a pronta compreensão, renovamos nossos préstimos de elevada estima e especial apreço.

Cordialmente

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, 8 de novembro de 2022.

Edilson Gomes Monteiro
Pregoeiro

Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa (apoio)
OAB/SP nº 444.262